

Id:0047E1CF1CA4A229



LEI DE Nº 412/2023

"QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA PIAUÍ A 'SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Redenção do Gurgueia - Piauí a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo".

Parágrafo Único - A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.
- IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção do Gurgueia/PI, 29 de março de 2023

Id:0B620D9208F4A242



LEI DE Nº 413/2023

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Santiago, a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down, a ser celebrada anualmente na semana do dia 21 de março.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º A data servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre a situação da pessoa com Síndrome de Down na sociedade, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover ações voltadas à conscientização da população sobre o tema em questão;
- II - promover estudos sobre a Síndrome de Down e formas de inclusão;
- III - promover medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção do Gurgueia/PI, 29 de março de 2023


 Ângelo José Sena Santos
 Prefeito Municipal

Id:13B5AE643A30A244



LEI Nº 414/2023

DISPÕEM SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 376 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmembrando a mesma das Secretarias Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer onde esta última passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a ter as seguintes competências que eram das secretarias das quais foi desmembrada:
 I - Disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão e fiscalizar o cumprimento de suas atribuições;

II - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vistas à promoção de atividades que incrementem o turismo;

III - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico;

IV - Promover e incentivar atividades culturais e cívicas no município, em consonância com a Fundação Cultural;

V - Gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

VI - Supervisão do patrimônio histórico do município;

VII - Organização e promoção de eventos culturais;

VIII - Organização de uma agenda cultural do município;

IX - Elaboração de projetos visando captar recursos para o estímulo e valorização dos aspectos culturais do município;

X - Promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional;

XI - Incrementar o desenvolvimento do turismo no município;

XII - Proceder o levantamento dos motivos e das potencialidades turísticas existentes, sugerindo o seu aproveitamento, melhorias e conservação;

XIII - Organizar o calendário turístico e de eventos do município, bem como coordenar a organização destes e das demais;

XIV - Proteger e desenvolver os elementos da natureza, as tradições e costumes, as manifestações culturais e outras atrações de estímulo ao turismo;

Art. 3º - Compõe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os seguintes órgãos criados e que eram das secretarias das quais foi desmembrada:

1 - Departamento da Chefia de Gabinete;

2 - Departamento Administrativo;

2.1 - Diretoria da Secretaria;

2.2 - Diretoria de Tesouraria;

2.3 - Diretoria de Informática;

3 - Departamento de Desenvolvimento Turístico;

4 - Departamento de Promoção de Eventos Culturais.

4.1.1 - Divisão de Eventos Culturais;

Art. 4º - Esta nova Secretaria terá como sigla SECUT e deverá obedecer as demais normas da atual Lei de Estrutura Administrativa.

Art. 5º - No orçamento do Município para o ano 2023 serão consignadas dotações próprias as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante Decreto do Poder Executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos, para atender a nova estrutura da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, na forma resultante com a criação da nova secretaria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2023


 Ângelo José Sena Santos
 Prefeito Municipal